



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Paschoal

Fls.N.º 22

LEI Nº. 629 / 2006.

De 11 de maio de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a execução pelo município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta do Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências”.

FLÁVIO PASCHOAL, Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pereiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Convênio para **Aquisição e instalação de reservatório metálico apoiado, com capacidade de 100 m³, incluindo fundações, base e interligações, localizado no Bairro Santo Antonio.**

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Fls.N.º 23

§ 2º - A Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento participará com a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, cabendo ao Município participar com **R\$ 9.582,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**, mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 5,0 % (cinco por cento) do valor total do convênio, isto é **R\$ 2.979,10 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e dez centavos)**, que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial, para atender às despesas com o objeto da presente lei.

Artigo 5º - O crédito a que se refere o Artigo 4º da presente lei, será coberto na sua totalidade com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a ser provocada com o repasse do objeto do Convênio a ser celebrado através desta lei.

Artigo 6º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a Companhia de Saneamento Básico



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispino

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3688-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Fis.N.º 24

do estado de São Paulo – SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 7º - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Artigo 8º - O objeto da presente lei, fica fazendo parte integrante do Plano Plurianual de período de 2006 a 2009 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2006.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.

Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Mário André Nali
Secretário